



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 02000.014360/2019-32

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de realização dos Estudos Preliminares para levantamento de elementos e análise da viabilidade da contratação de empresa para execução de manutenções corretiva e preventiva dos elevadores do Bloco B da Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF, nos termos dos Artigos 24, 25, 26, 27 e Anexo III da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.2. A prestação de serviços de manutenções corretiva e preventiva dos elevadores se justifica em função da necessidade do Transporte Vertical de passageiros do Bloco B da Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF, de modo que os mesmos possam operar em perfeitas condições de uso, segurança e disponibilidade atendendo a população do Ministério do Meio Ambiente e da Secretária Especial da Cultura.

2. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de peças de reposição novas e originais, visando atender as necessidades do Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios onde funcionam o Ministério do Meio Ambiente- MMA e a Secretaria Especial da Cultura, em Brasília/DF.

3. DIRETRIZES GERAIS E FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Lei nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.2. Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências.

3.3. Lei nº 10.098 de 19/12/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

3.4. Lei 10.520, de 2002 - institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

3.5. Decreto nº 9.507, de 2018, Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

3.6. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e

dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

3.7. Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e dá outras providências.

3.8. Decreto nº 9.672, de 2 de Janeiro de 2019 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

3.9. Para fins de elaboração das propostas, planejamento e adequação das atividades de manutenção preventiva e corretiva, segurança e operação de elevadores, a LICITANTE/CONTRATADA deve observar as diretrizes contidas nas seguintes Normas Técnicas da ABNT (NBR) e Mercosul (AMN), vigentes na data de elaboração deste documento e suas atualizações subsequentes:

3.9.1. ABNT NBR 16083:2012: Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção;

3.9.2. ABNT NBR 15597:2010: Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

3.9.3. ABNT NBR NM 313:2007: Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

3.9.4. ABNT NBR 10982:1990: Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização;

3.9.5. ABNT NBR NM 207:1999: Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;

3.9.6. NBR 5666:1977: Elevadores elétricos;

3.9.7. ABNT NBR 5665:1983: Versão Corrigida: Cálculo de tráfego nos elevadores;

3.9.8. ABNT NBR NM 196: Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para cabos e contrapesos - Perfil T;

3.9.9. ABNT NBR ISO 9386-2:2012: Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional - Parte 2: Elevadores de escadaria para usuários sentados, em pé e em cadeira de rodas, deslocando-se em um plano inclinado;

3.9.10. ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008: Instalações elétricas de baixa tensão;

3.9.11. Além das Normas Técnicas citadas, a LICITANTE/CONTRATADA, deve observar as prescrições e recomendações dos fabricantes quanto ao uso, conservação e segurança de elevadores e plataforma;

3.9.12. Outras Normas Técnicas ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN) referentes a instalações elétricas, iluminação, aterramento e proteção contra incêndio, aplicáveis ao Objeto a ser contratado, também devem ser observadas pela LICITANTE / CONTRATADA;

3.9.13. Na falta de Normas Técnicas ABNT ou Mercosul aplicáveis aos elevadores e plataforma, ou mesmo para complementá-las, devem ser utilizadas Normas Técnicas internacionais;

3.9.14. A LICITANTE/CONTRATADA deverá garantir, por sua inteira responsabilidade, o acesso e atualização em relação às Normas Técnicas aplicáveis ao Objeto deste documento;

3.9.15. Em nenhuma hipótese a LICITANTE/CONTRATADA poderá alegar desconhecimento ou falta de acesso às Normas Técnicas aplicáveis como desculpa para o não cumprimento integral do Objeto deste documento.

3.10. Ainda com relação às atividades, a LICITANTE/CONTRATADA deve observar as seguintes diretrizes:

3.10.1. Portaria nº 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações - Estabelece as Práticas de Projetos, Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes do SISG;

3.10.2. Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal, entre as quais, a do Corpo de Bombeiros Militar do DF;

3.10.3. Exigências e orientações do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA;

3.10.4. Exigências e orientações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF;

3.10.5. Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE aplicáveis ao Objeto deste documento;

3.10.6. Critérios de sustentabilidade com relação às compras e ao manuseio e disposição ambientalmente correta de materiais e insumos utilizados (ex. resíduos da limpeza do poço e casa de máquinas), devendo a LICITANTE / CONTRATADA observar, no que for aplicável, as diretrizes gerais da Instrução Normativa Nº 1 - MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

3.10.7. As referências normativas citadas não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e Distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

3.11. Análise da Contratação Anterior:

3.11.1. O Contrato nº 12/2015, firmado com a empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda e o Ministério do Meio Ambiente, encontra-se em seu 4º Termo Aditivo, com vigência até 01/06/2020. Conclui-se, portanto, que o Contrato Nº 12/2015, foi prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses por causa dos Termos Aditivos, e não poderão ser renovados, justificando-se assim, a realização de nova Licitação, sob a responsabilidade do MMA.

3.11.2. A empresa tem atendido as demandas realizadas pela fiscalização do contrato supracitado e até o momento não apresentou nenhuma falha que a desabone a prestação dos serviços por ela prestados.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. As manutenções, corretiva e preventiva, nos equipamentos de transporte vertical que servem ao Ministério do Meio Ambiente - MMA e a Secretaria Especial da Cultura são necessárias para que os equipamentos possam operar em

perfeitas condições de uso, sem interrupções por falta de condições técnicas, garantindo assim que os usuários possam transitar facilmente com a sua integridade física preservada.

4.2. Outra razão para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva se justifica por não ser uma atividade inerente à categoria funcional abrangida pelo plano de cargos deste órgão, assim definida no seu plano de cargos e salários, no âmbito do quadro geral de pessoal em virtude da vedação contida no Artigo 9º da IN Nº 05/2017 - MPOG, de 26 de maio de 2017, razão pela qual se enquadram nos pressupostos do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Ministério de Meio Ambiente, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A Portaria Interministerial Nº 271, de 10 de julho de 2013 que dispõe sobre o compartilhamento do uso do Bloco B da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal; no seu Artigo 3º, Parágrafo Único; estabelece que *“Caberá ao Ministério do Meio Ambiente prover os meios necessários ao funcionamento, à segurança e conservação das instalações, dos bens e serviços de uso comum do prédio”*.

4.4. O serviço está relacionado no Artigo 1º, Inciso XXVIII da Portaria nº 116, de 24 de junho de 2015 do Ministério do Meio Ambiente nº 116, publicada no Boletim de Serviço de 29 de junho de 2015.

4.5. Ademais, o Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado em novembro de 1992, passou por uma reestruturação em 2019, aonde ocorreram mudanças de secretárias e dos espaços físicos. Devido o novo [DECRETO Nº 9.672, DE 2 DE JANEIRO DE 2019](#), que mudou a Estrutura Regimental do Ministério do Meio ambiente, faz que o Ministério do Meio Ambiente visando buscar economicidade e automatização dos espaços, trouxe de seu antigo anexo na 505 Norte, mais de 380 servidores e colaboradores, fazendo um aumento de quase 40% das atividades dos elevadores, tornando primordial ações preventivas e corretivas eficientes.

5. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO MMA

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva se trata de serviços de atividades acessórias e complementares, tendo como objetivo estratégico, no Planejamento Estratégico, prover instalações físicas que adotem e promovam parâmetros sustentáveis e que tornem o ambiente de trabalho integrado e o convívio mais agradável, saudável, seguro e prazeroso entre os servidores, de forma a valorizar o bem-estar e a promoção da qualidade de vida e a coerência com os valores institucionais do órgão.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O serviço a ser contratado pode ser caracterizado como **"comum"** por ter padrão de desempenho e qualidade objetivamente definido neste documento, por meio de especificações usuais do mercado, não exigindo habilitação especial para a sua execução, razão pela qual se propõe a modalidade pregão para o processo licitatório, conforme termos do parágrafo único, do Artigo 1º, da Lei 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019, Artigo 2º Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

6.1.1. Apesar de ser possível classificar a prestação de serviços de "manutenção de elevadores" como "serviço comum" nos termos do Artigo 1º do Decreto 10.024/2019, este tipo de atividade só deve ser prestado por empresas de comprovada capacitação técnica e experiência nas atividades Objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

6.2. O serviço tem **natureza continuada**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e visa o atendimento das necessidades do Ministério, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, no que se refere à contratação, em item único, de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) equipamentos de Transporte Vertical, com fornecimento de peças, para atender os serviços solicitados no Ministério do Meio Ambiente - MMA e na Secretaria Especial da Cultura, em Brasília/DF, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados.

6.3. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, **critérios e práticas de sustentabilidade**.

6.3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no Artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

6.3.2. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do MMA voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.3.2.1. Economia de energia;

6.3.2.2. Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;

6.3.2.3. Economia de água;

6.3.2.4. Reciclagem de lixo (separação do lixo conforme indicação do MMA);

6.3.2.5. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

6.3.3. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

6.3.4. Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.3.5. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

6.4. A **duração inicial** do contrato a ser celebrado deverá ser de 12 (doze) meses, seguindo os termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Pelas características dos serviços, uma vez que não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de **transição contratual**.

6.6. Ressalvando-se os direitos previstos na legislação vigente com relação às MicroABNT e Pequenas Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que serão detalhados no instrumento convocatório; com relação à participação no certame licitatório, não haverá qualquer tipo de restrição quanto ao porte da empresa ou aos fabricantes dos elevadores citados neste ETP.

6.7. Para fins de manutenção corretiva e preventiva em elevadores, a exigência de fornecimento de peças de reposição novas e originais é plenamente justificada pelo fato de que tais equipamentos precisam funcionar com alta confiabilidade, segurança e disponibilidade. Os principais fabricantes de elevadores não recomendam a utilização de peças recondicionadas ou não originais (comumente chamadas de 2ª mão, mercado paralelo) e seu uso, aumenta a probabilidade de falha dos equipamentos.

6.8. A prestação dos serviços objeto da presente licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.9. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente as normas e aos códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo as especificações da ABNT consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais. De forma a possibilitar maior padronização, antes da realização de quaisquer serviços, a CONTRATADA deverá apresentar em arquivo PDF, desenhos/figuras de todas as peças diagramados de acordo com as especificações do Sistema de Comunicação Visual do MMA, para aprovação da fiscalização administrativa do MMA.

6.10. Não será admitida a reivindicação de alteração dos preços unitários, sob alegação de perdas não consideradas de material, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificado no prazo, ou outras faltas desta mesma natureza.

6.11. A CONTRATADA deverá apresentar sua proposta de prestação dos serviços, “com cobertura total de peças”.

6.12. A CONTRATADA antes de apresentar sua proposta, deverá consultar as especificações dos equipamentos e, a seu critério, vistoriar as instalações dos elevadores e plataforma, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

6.13. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ser computado, no valor global da(s) sua(s) proposta(s), todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa execução do objeto.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A pretensa contratação, com vistas a atender demandas do Bloco B da Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF onde funcionam o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria Especial da Cultura, refere-se a serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição novas e originais, para o quantitativo de 05 (cinco) equipamentos de Transporte Vertical, conforme descrição que se segue:

FICHA TÉCNICA DOS ELEVADORES	
BLOCO B DA ESPALANDA DOS MINISATÉRIOS EM BRASÍLIA/DF	
Quantidade	Sociais: 03
	Serviço: 01
	Privativo: 01
Localização	Sociais / Privativo: Ala Norte
	Serviço: Ala Sul
Máquina	CE 357 A
Fabricante	Atlas Schindler - Fábrica de Londrina - PR

Potência	Sociais: 40 CV
	Serviço / Privativo: 25 CV
Tensão	380 V
Corrente	Sociais: 57,9 A
	Serviço / Privativo: 37,6 A
Efeito	1:1
Fases	03
Frequência	60 Hz
Capacidade	Sociais: 1.400 Kg / 20 passageiros
	Serviço / Privativo: 1.120 Kg / 16 passageiros
Velocidade	1,75 m/s
Cabos	Sociais: 6 x 12,7 mm
	Serviço / Privativo: 5 x 12,7 mm
Comando	VVVF EX BB
Operador de Porta	Sociais: SELCON - abertura lateral esq. 925 mm / esq. 950 mm / dir. 925 mm
	Serviço / Privativo: SELCON - abertura central 765 mm
Paradas	Sociais: 09 - Térreo, 1º ao 8º andar
	Serviço: 11 - SS, Térreo, 1º ao 9º andar
	Privativo: 10 - Térreo, 1º ao 9º andar
Percurso	Sociais: 30,4 m (aprox) ; Privativo / Serviço: 38 m (aprox)
Nº Obra	Sociais: 11.316 BR / 11.317 BR / 11.318 BR Serviço: 11.319 BR / Privativo: 11.612 BR
Casa de Máquinas	Sociais: Superior, Serviço e Privativo: Inferior

7.2. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 5 (cinco) elevadores, especificados no subitem acima, diante das justificativas para o não parcelamento da contratação no item 11 deste estudo, deverá ser contratada em item único:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Elevadores Atlas Schindler - Conforme Ficha Técnica subitem 7.1	05

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e contratos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

8.1.1. As soluções que significaram verdadeira modernização do aparato de elevadores do prédio não foram consideradas para esta contratação, sendo compreendidas como mais apropriadas a uma nova contratação, se de interesse da administração.

8.2. Nesse sentido, para verificar o modelo de contratação e conhecer o mercado, foram obtidas informações dos seguintes órgãos (base: forma de contratação e valores contratados):

8.2.1. Ministério da Cidadania: Contrato nº 26/2019;

8.2.2. Ministério dos Transportes: Contrato nº 02/2018;

8.2.3. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE: Contrato

09/2019;

8.3. Quanto à forma de contratação, a escolha é pela realização de licitação com vistas à contratação pretendida, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

8.4. A solução mais eficiente encontrada após levantamento no mercado, e já experimentada neste ministério é a contratação sem a disponibilização de mão de obra exclusiva, ou seja, os serviços deverão ser realizados sob demanda ou quando ocorrerem ou se verificarem quaisquer paradas, insuficiente desempenho ou falhas visando a restabelecer o correto, seguro e eficiente funcionamento dos equipamentos de transporte vertical.

8.5. As peças serão fornecidas mediante ressarcimento, com base em uma planilha de preços apresentada na licitação.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. A pesquisa de preços (**SEI 0565051**) foi efetuada de acordo com a Instrução Normativa/MPOG nº 05/2014. A metodologia utilizada e a análise crítica dos valores obtidos, para apuração dos preços de referência, consta da Nota Técnica 443 (SEI 0565089). Os valores unitários de referência são os expostos a seguir:

ITEM	Descrição	Quantidade Elevadores	Valor Unitário Por Elevador	Valor Mensal	Valor Anual
1	Elevador de Serviço COD. 11.319 BR	1	R\$ 1.065,97	R\$ 1.065,97	R\$ 12.791,64
	Elevadores Sociais COD. 11.316 BR / 11.317 BR / 11.318 BR	3	R\$ 1.165,97	R\$ 3.497,91	R\$ 41.974,92
	Elevador de Privativo COD. 11.612 BR	1	R\$ 1.065,97	R\$ 1.065,97	R\$ 12.791,64
TOTAL				R\$ 5.629,86	R\$ 67.558,20

9.2. O custo estimado mensal da contratação é de **R\$ 5.629,86 (Cinco mil seiscientos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos)**, com o valor estimado anual de **R\$ 67.558,20 (Sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais)**.

9.3. A planilha de custo e formação de preços para o serviço que está sendo contratado deverá ser encaminhada pela licitante conforme modelo a seguir:

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ELEVADORES				
ITEM 01				
Planilha de Custos e Preços - Elevadores				
I - Mão-de-obra				
Nº	Descrição	Elevador Social	Elevador de Serviço	Elevador Privativo
		Quantidade: 03	Quantidade: 01	Quantidade: 01
		Valor para 03 elevadores [R\$]	Valor para 01 elevador [R\$]	Valor para 01 elevador [R\$]
01	Engenheiro Mecânico			
02	Eletromecânico(s) de Manutenção Mecânica			
Total de Mão-de-Obra				

II - Insumos e Materiais				
Nº	Descrição	Valor para 03 elevadores [R\$]	Valor para 01 elevador [R\$]	Valor para 01 elevador [R\$]
01	Materiais de consumo			
02	Equipamentos e ferramentas			
03	Peças de reposição			
04	Transporte (Logística)			
Total de Insumos e Materiais				
III - Demais componentes				
Nº	Descrição	Valor para 03 elevadores [R\$]	Valor para 01 elevador [R\$]	Valor para 01 elevador [R\$]
01	Despesas Indiretas (Operacionais e Administrativas)			
02	Lucro antes do IRPJ e CSLL			
03	Tributos			
Total dos demais componentes				
Valor Total Mensal [R\$/mês]				
Valor Total Anual para todos os elevadores [R\$/ano]				

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE (ex. ligação gratuita do tipo 0800 ou a cobrar); número(s) telefônico(s) e outros meios de contato que viabilizem a abertura de chamados, especialmente em situações emergenciais, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Tais informações devem estar disponíveis em todos as cabines e entradas de elevadores, casas de máquinas e poços de elevadores, brigadas de incêndio e FISCALIZAÇÃO.

10.2. Em hipótese alguma, a impossibilidade de emissão em tempo hábil da "OS" deve servir como pretexto para a CONTRATADA não efetuar, dentro dos prazos contratuais, a manutenção corretiva demandada.

10.3. Os serviços de natureza corretiva, devem ser prestados, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira e, sendo necessário, em dias não úteis, considerando as necessidades da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.4. A manutenção preventiva consistirá, no mínimo, na execução do plano de manutenção, a ser definido no respectivo **Termo de Referência**.

10.5. A manutenção corretiva será realizada sob demanda ou quando ocorrerem ou se verificarem quaisquer paradas, insuficiente desempenho ou falhas visando a restabelecer o correto, seguro e eficiente funcionamento dos equipamentos de transporte vertical.

10.6. O prazo máximo de atendimento para qualquer chamada não emergencial, será de **02 (duas) horas ou 120 (cento e vinte) minutos** após a abertura do chamado, pela CONTRATANTE.

10.7. Em situações emergenciais, o atendimento deve ser feito no prazo máximo de **30 (trinta)** minutos, após a abertura do chamado, pela CONTRATANTE. Exemplo quando existirem pessoas presas nos elevadores.

10.8. Na impossibilidade de se adquirir, de imediato, peça de reposição ou necessidade de serviços especializados, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados a partir da abertura do chamado, pela CONTRATANTE.

10.9. A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal, o Contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços Objeto deste ETP, em nome de Engenheiro Mecânico pertencente ao seu quadro técnico permanente e devidamente qualificado para esse fim.

10.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços Objeto deste ETP.

10.10.1. A CONTRATADA antes de iniciar a prestação dos serviços contratados, deverá comprovar para a FISCALIZAÇÃO, a qualificação e habilidade, no mínimo, dos seguintes profissionais, referenciados na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

a) **Eletromecânico de Manutenção de Elevadores (CBO 9101-05)**: Profissional com ensino médio completo ou equivalente, com curso técnico específico em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos objeto deste Termo de Referência, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas, comprovada na carteira de trabalho ou atestado de capacidade técnica.

b) **Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05)**: Profissional formado(s) em Engenharia Mecânica, com cursos específicos em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos objeto deste Termo de Referência, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada mediante Certidão de Acervo técnico. **O Engenheiro Mecânico será o Responsável Técnico e o coordenador dos trabalhos.**

10.10.2. Com relação aos técnicos, a comprovação mínima aceitável de qualificação a que se refere o item 10.10.2, poderá ser realizada pela apresentação, à FISCALIZAÇÃO, dos certificados de conclusão de cursos de manutenção em elevadores e das cópias das carteiras de trabalho dos técnicos que executarão as manutenções, atestando que os referidos profissionais prestam ou já prestaram serviços de manutenção de elevadores e tenham os conhecimentos necessários para realizá-las. A comprovação poderá ser realizada ainda por meio da apresentação de outros documentos reconhecidos pelo CREA/CONFEA ou entidades e organizações relacionadas explicitamente a manutenção de elevadores.

10.10.3. Com relação ao Engenheiro Mecânico, além daquelas comprovações exigidas para os técnicos, a apresentação de Certidão de Acervo Técnico e ART, conforme estabelecido no item 10.9 desta Seção, é obrigatória.

10.10.4. É recomendável que a CONTRATADA utilize na designação de cargos, terminologia empregada na CBO, todavia, se a CONTRATADA empregar termos

diferentes, ainda assim, deverá comprovar a equivalência de atribuições, competências e habilidades exigidas neste ETP.

10.10.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a FISCALIZAÇÃO e manter sempre atualizada, a relação de profissionais do seu quadro permanente que executarão os serviços Objeto deste ETP.

11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

11.1. O Artigo 23, § 1º da Lei nº 8.666, dispõe: “As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.

11.2. A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame. A natureza do objeto deste planejamento da contratação não poderá ser parcelada, pois a realização destas atividades por empresas distintas, traria muitos transtornos à prestação dos serviços, com destaque para a dificuldade de sincronizar a necessidade de uma peça de reposição e os trâmites necessários para sua aquisição em tempo hábil, gerando maior tempo de paralisação dos elevadores em manutenção e queda na qualidade da prestação dos serviços.

11.3. No presente caso, deverá estar incluído o fornecimento dos materiais (peças e insumos) pela Contratada, tendo em vista que a aquisição pelo próprio Órgão é um procedimento burocrático e demorado, o que pode ocasionar a paralisação do elevador por muito tempo. Também não teria sentido tê-las em estoque, porque a substituição não está sujeita a um cronograma pré-determinado, o que pode ocorrer a qualquer momento, além de envolver custos desnecessários com imobilização desses materiais, que podem ser evitados.

11.4. O fornecimento pela Contratada, segundo uma planilha de preços resultante da licitação, nas quantidades necessárias no momento na prestação dos serviços, apresenta grande vantagem, garantindo agilidade e eficiência aos trabalhos, evitando a paralisação do equipamento e pagamento apenas das peças e dos os materiais utilizados (sistemática recomendada pelos órgãos de controle) juntamente com o preço da mão-de-obra. Portanto, optou-se por centralizar numa mesma empresa, a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de elevadores e o suprimento das peças de reposição por uma questão de praticidade, planejamento e eficiência na execução dos serviços.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Atender as demandas de Manutenção dos elevadores do Bloco B da Esplanada.

12.2. Obedecer os padrões de segurança especificados nas Normas da ABNT correspondentes. Garantir eficiência ao transporte vertical de passageiros.

12.3. Garantir eficiência ao transporte vertical de passageiros.

12.4. Disponibilizar equipe treinada e qualificada para realizar as Manutenções Preventivas e Corretivas do Bloco B da Esplanada dos Ministérios.

12.5. Os serviços de manutenção contemplam a execução das rotinas preventivas, o atendimento aos chamados de natureza corretiva e o atendimento de chamados emergenciais para o resgate de passageiros presos, além da elaboração de relatórios técnicos.

13. ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

13.1. Pelas características dos serviços, não será necessária adequação do ambiente organizacional.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não é aplicável, pois a contratação por si é capaz de atender a necessidade da administração de manutenção de elevadores do Bloco B, não havendo necessidade de outras contratações que guardem relação de forma interligada à prestação do serviço (contratações correlatas) e muito menos contratações que sirvam para completar a prestação de serviços em questão (contratações interdependentes).

15. DA QUALIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA FIM DE HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

15.1. Para selecionar um licitante, se faz necessário cumprimento de requisitos de qualificação técnica que enumeramos abaixo:

15.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional(is), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe competente, que comprove(m) que a Licitante executou ou está executando serviços com características compatíveis com o objeto desta Licitação, nos quais constem em referência as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a saber: serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças originais de reposição;

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017;

d) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017;

e) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017;

f) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017;

g) Declaração de que instalará escritório no Distrito Federal, ou em um raio máximo de até 40 km da cidade de Brasília a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP Nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

15.2. Dentre outros relacionados no Edital, as LICITANTES deverão apresentar:

15.2.1. Certidão expedida pelo CREA que comprove o registro ou inscrição da empresa, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com os serviços a serem executados, de acordo com o disposto no Inciso I, do Art. 30 da Lei 8.666/1993;

15.2.2. “Declaração de Vistoria”, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do Edital, para as LICITANTES que optaram pela vistoria prévia;

15.2.3. “Declaração de Dispensa de Vistoria”, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do Edital, para as LICITANTES que optaram pela dispensa de vistoria prévia.

16. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento da Contratação considera ser a contratação viável, além de necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Ministério do Meio Ambiente.

16.2. Entendeu-se não ser necessária a classificação das informações envolvidas na pretensa contratação como sigilosas ou outras, conforme preconizadas na Lei nº 12.527/2011.

16.3. O Termo de Referência será elaborado a partir dos documentos “Estudos Preliminares da Contratação” e “Gerenciamento de Risco”.

16.4. Ressalta-se que o termo de referência a ser elaborado a partir dos documentos “Estudos Preliminares da Contratação” e “Análise de Risco”, terá como base o modelo de minuta da Advocacia-Geral da União, com as adequações julgadas necessárias em razão do presente objeto de contratação.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - José Romilton Alves Ramos da Silva, matrícula SIAPE nº 2988874

II - Luciana Dantas de Oliveira, matrícula SIAPE nº 2154623

III - Marisa Guerra de Almeida Teixeira, matrícula SIAPE nº 1952341



Documento assinado eletronicamente por **José Romilton Alves Ramos da Silva, Agente Administrativo**, em 22/04/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dantas de Oliveira, Coordenador(a)**, em 22/04/2020, às 17:07, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Guerra de Almeida Teixeira, Analista Ambiental**, em 23/04/2020, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0565166** e o código CRC **79771615**.

Referência: Processo nº 02000.014360/2019-32

SEI nº 0565166